

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.833, 26 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e promulga a seguintes Lei:

Art. 1.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **6.121,68m² (seis mil cento e vinte e um metros e sessenta e oito decímetros quadrados)**, área esta Institucional do Loteamento Real Ville, situada na Rua 05, neste Município, destinado à construção do Prédio onde será instalado a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“Mede de frente para a Rua 05, 49,00m (quarenta e nove metros), mais 52,96m (cinquenta e dois metros e noventa e seis decímetros quadrados) confrontando com o lote 14 da quadra 01 do referido Loteamento; do lado direito de quem da Rua 05 a area olha, mede 60,04m (sessenta metros e quatro decímetros quadrados) confrontando com parte do lote 04 e os lotes 05, 06 e 07 da quadra 01; do lado esquerdo mede 60,04 (sessenta metros e quatro decímetros quadrados) confrontando com o Sistema de Lazer I, e nos fundos mede 101,96 (cento e um metros e noventa e seis decímetros quadrados) confrontando com a área desmembrada pertencente ao Forum, encerrando uma area de 6.121,68m² (seis mil cento e vinte e um metros e sessenta e oito decímetros quadrados)”.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

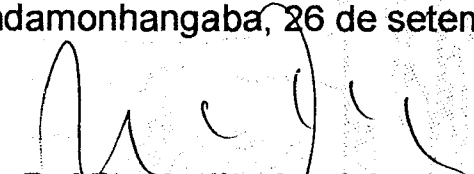
Art. 2º. A área objeto da presente desafetação será outorgada em concessão de direito real de uso, à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, que nela construirá o prédio próprio para os trabalhos legislativos.

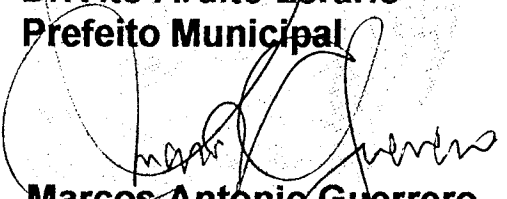
Parágrafo único – A área acima outorgada, é feita, a fim de que a concessionária se utilize do imóvel exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da especificada nesta Lei.

Art.3º. A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

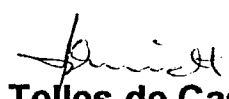
Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 26 de setembro de 2001


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria
Jurídica, em 26 de setembro de 2001.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO